

Lei nº 91 de 28 de setembro de 1961.

Que o Departamento Municipal de Crédito e Assistência à Fazenda, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, e eu faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criada como entidade autárquica municipal, sem fins lucrativos e diretamente subordinado ao chefe do Executivo, o Departamento Municipal de Crédito e Assistência à Fazenda - DEMCAL, com personalidade jurídica própria, sede e fôro na cidade de Glória de Dourados, dispendendo de autonomia econômica, financeira e administrativa, dentro dos limites da presente Lei.

Art. 2º - O Demcal atuará em todo o território Municipal, competindo-lhe diretamente o seguinte:

a) - O fornecimento à fazenda neembolsável aos fornecedores do município, de sementes, inseticidas, adubos e outros produtos agrícolas de amparo à fazenda;

b) - Atuar como órgão coordenador, executor e fiscalizador, para fins do item "a";

c) - Realizar transações financeiras com estabelecimentos de crédito e financiamento público e privado, tais como empréstimo, financiamentos e outras e aplicá-las exclusivamente para fins de item "a";

d) - fornecer seus serviços aos agricultores, por um método prático e pouco oneroso, fornecendo-lhes, incluindo, as sistêmica técnica gratuita.

e) - assumir compromisso com os establecimentos que lhe proporcionarem empréstimos ou financamentos e exigir de seus financiamentos tais compromissos.

f) - lançar, fiscalizar e arrecadar taras dos serviços que lhe proporcionarem empréstimos (digo prestar, depositando-as em conta corrente própria de seus financiados) digo em estabelecimentos bancários;

g) - fiscalizar a aplicação correta - por parte de seus financiados, dos serviços fornecidos;

Art. 3º O patrimônio do Demcal será constituído de todos os bens móveis, móveis, instalações, títulos materiais e outros valores próprios do município destinados e utilizados em seus serviços.

Art. 4º - A receita do Demcal será constituída dos seguintes recursos.

a) do produto de qualquer tributo imuneração de convênios diretamente de seus serviços.

b) de dotações encamptárias, bens como auxílios financeiros diretos.

c) - do produto da venda de materiais inseríveis e de alienação de bens patrimoniais que se tornarem desnecessários aos seus objetivos;

d) - de recursos diretos.

§-1º - Diga Demcal poderá realizar operações de crédito, para a realização de seus objetivos, com estabelecimentos públicos e privados.

Art. 5º - A classificação das serviços e as condições para sua concessão serão estabelecidas em regulamento baixado pelo Prefeito Municipal.

§ - Único - As tarifas dos serviços e as serão fixadas pelo Demcah, de modo que atenda exclusivamente a amortização dos juros das operações de crédito compromissadas, ao transporte das sementes e do produto, ao pagamento do quadro de funcionários e demais despesas decorrentes de seus serviços, sendo calculada sobre o preço da compra ou venda do produto, acrescida das despesas existentes, ou diminuído dos lucros, nos casos de aumento de peso do produto transportado.

Art. 6º É vedado ao Demcah conceder insensão ou redução nas tarifas de seus serviços.

Art. 7º É proibido ao Demcah visar lucros com o fornecimento de seus serviços.

Art. 8º O Demcah será administrado pelos um Diretor, que será pago por comissão, nomeado a critério do Prefeito Municipal.

§ tº O Demcah terá quadros próprios de empregados, os quais serão sujeitos ao regime de emprego previsto na consolidação da lei do trabalho.

2º Compete ao Prefeito Municipal admitir, manter e dispensar seus empregados, de acordo com os cronogramas e dispensas (seus) decretos normas a serem fixadas em regulamento interno.

Art. 9º (Aprova) Aplicar-se ao Demcah todas as prescrições, isenções, favores e demais vantagens da alcada municipal.

Art. 10º Fica assegurando ao Demcah o direito de tomar providências jurídicas contra os usuários de seus serviços que não cumprirem as cláusulas e exigências estipuladas em seu regulamento.

Art. 11º Fica aberto um crédito especial de NC\$ 2.000,00 (dois mil cruzados novos), para ocorrer com as despesas atinentes com a instalação do Demcah.

§1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a anular parcial ou integralmente, as dotações orçamentárias do atual orçamento, que fujam comumente, para atendimento do disposto no presente artigo.

Art. 12º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei, após a sua publicação.

Art. 13º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, em 28 de setembro de 1964.

Deodato ~~Góes~~ da Silva.

Prefeito Municipal.

Registrada na Sec. Geral da Prefeitura.
Municipal, as Fls nº 46 do Livro nº 1 de
Lei.

Mário Olympio Medeiros.

Sec. Geral.